

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Gilberto de Gampes Valente, o imóvel adiante caracterizado, situado no município de Campinas, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Rural "Francisco Barreto Leme", a saber:

"Um terreno, com a área de 3.100 m² (três mil e cem metros quadrados), situado em Joaquim Egídio, compreendendo os lotes de ns. 11 a 19, inclusive, da quadra "C" do loteamento denominado "Vila São Joaquim", medindo 135 m (cento e trinta e cinco metros) de frente para as ruas 4 e 5 e confinando, pelos fundos, com os lotes ns. 19 e 20, por uma linha quebrada de 41,80 m (quarenta e um metros e oitenta centímetros), 6 m (seis metros) e 34,30 m (trinta e quatro metros e trinta centímetros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.938, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pirajú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação pura e simples, da Prefeitura Municipal de Pirajú, o terreno abaixo discriminado, situado naquele município, destinado à instalação de uma divisão no Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

"Um terreno regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com as seguintes divisões: começa num ponto situado a 42 m (quarenta e dois metros) da divisa dos terrenos de Lázaro Dias Moia e sua mulher com os da Vila Nova América, seguindo, na distância de 190 m (cem metros), pela rua da Várzea, com saída para estrada de Tojupá; daí, à esquerda, em perpendicular à mesma rua, segue na distância de 100 m (cem metros); daí, em direção à esquerda, na distância de 100 m (cem metros); e, finalmente, desse ponto ao inicial, na distância também de 100 m (cem metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.933, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Braúna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Braúna o imóvel adiante caracterizado, situado no município do mesmo nome, destinado à construção de prédio para funcionamento da Cadeia Pública local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 1.670 m² (um mil e seiscentos e setenta e sete metros quadrados), situado a rua Floriano Peixoto, esquina da rua General Osório, medindo 43 m (quarenta e três metros) de frente para a rua Floriano Peixoto, por 49 m (quarenta e nove metros) de frente aos fundos, confrontando pelos fundos com Inácio Antonio do Nascimento e pelo outro lado com Joaquim Ernandes do Amaral".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Benedito de Carvalho Veras

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre revogação da Lei n. 3.472, de 4 de setembro de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 3.472, de 4 de setembro de 1956.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Benedito de Carvalho Veras

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.941, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, imóvel que especifica, situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, amovível ou judicialmente, o imóvel abaixo caracterizado, situado nesta Capital, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo e destinado a serviços da Secretaria da Segurança Pública, a saber:

"Um imóvel situado à rua Brigadeiro Tobias, 674, com frente também para a avenida Nova Anhangabaú, estando no alinhamento daquela entre os números 652 e 676 e no alinhamento desta entre os números 821 e 831, no distrito de Santa Efigênia. Mede no alinhamento da rua Brigadeiro Tobias 22,14 m. (vinte e dois metros e quatorze centímetros); no lado direito de quem olha o terreno 46,80 m. (quarenta e seis metros e oitenta centímetros); do lado esquerdo 42,43 m. (quarenta e dois metros e quarenta e três centímetros). No alinhamento da avenida Nova Anhangabaú 22,65 m. (vinte e dois metros e sessenta e cinco centímetros). Encerra esse perímetro 987 m² (novecentos e oitenta e sete metros quadrados). Confrontando pela rua Brigadeiro Tobias, com os imóveis ns. 652 e 676, de propriedade de Arthur Weingrill e José de Barros Abreu ou sucessores, respectivamente. Pela avenida Nova Anhangabaú, com os imóveis ns. 821 e 831, de propriedade de Evaristo Gomes Fernandes e José Barros de Abreu, ou sucessores, respectivamente."

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei federal n. 3.365, de 1941, e Lei n. 2.786, de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba n. 274-8.80.2, do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Benedito de Carvalho Veras

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 4.942, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Fundação Sorocaba, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito da Ponte, comarca e município de Sorocaba, e destinado à construção de Hospital Regional, a saber:

"Dois terrenos e mais dois lotes sob ns. 8 e 9 da quadra H, da Vila Eoa Vista, formando um todo contínuo sob os ns. 1, 2 e 3, da planta anexa, com a área total de 22.230 m² (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações:

Imóvel n. 1: mede no alinhamento da rua Cláudio Manoel da Costa, 39 m (trinta e nove metros); no da rua Bernardo Guimarães, 20 m (vinte metros) e nas linhas paralelas a essas duas as mesmas medidas, encerrando uma área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) e confrontando aqui com o imóvel n. 2, a seguir descrito;

Imóvel n. 2: começando as divisas no ponto de interseção dos alinhamentos das ruas Cláudio Manoel da Costa (face Este) e Libero Badaro (face Sul), mede no alinhamento da primeira 42 m (quarenta e dois metros), aproximadamente; virando à esquerda, confrontando o imóvel sob n. 1, o qual contorna até encontrar novamente o alinhamento da rua Cláudio Manoel da Costa, mede 29 m (vinte e nove metros) e depois, virando à direita, até o alinhamento da rua Bernardo Guimarães, mede 39 m (trinta e nove metros); e em seguida, por este último alinhamento 20 m (vinte metros); continuando pelo alinhamento da rua Cláudio Manoel da Costa, até o da rua Conde D'Eu, (face Este) mede, mais ou menos 72 m (setenta e dois metros); deste ponto, virando à esquerda, pelo alinhamento da rua Conde D'Eu, mede, aproximadamente, 16 m (dezesseis metros) até um valo, nas confrontações do imóvel n. 3, a seguir descrito; daí continuam as divisas por aquele valo, confrontando o imóvel sob o n. 3, numa extensão de 124,50 m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), aproximadamente, até as divisas de Antonio Ribeiro de Moraes ou sucessores; desse ponto, confrontando este último imóvel, pelo alinhamento da rua Tomas Antonio Gonzaga, do projeto de loteamento da Vila Eoa Vista e em seguida pelo da rua Libero Badaro do mesmo projeto, cujas linhas são perpendiculares entre si, mede 22 m (vinte e dois metros) e 20 m (vinte metros), respectivamente, até reconectar o valo acima referido, o qual acompanham em seguida, na extensão de 14 m (quatorze metros); deste ponto, virando à esquerda, pelo alinhamento da rua Libero Badaro, com a distância de 100 m (cem metros), mais ou menos, vão as divisas até o ponto de partida. Encerra o perímetro acima descrito a área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados);

Imóvel n. 3: começam as divisas no ponto em que o valo já acima referido corta o alinhamento da face Este do prolongamento da rua Conde D'Eu, nas confrontações do imóvel sob o n. 2; por esse prolongamento, em direção aproximadamente Sul, tem a extensão de 134 m (cento e trinta e quatro metros); daí, virando à esquerda e dirigindo-se, mais ou menos, para Este, confinando com terrenos dos Vergueiros, numa distância aproximada de 237 m (duzentos e oitenta e sete metros) vão as divisas até encontrar o valo acima mencionado, nas proximidades da Avenida Sales de Oliveira ou Comendador Pereira Inácio (antiga Dr. Nogueira Martins); deste ponto, na direção, mais ou menos, NO, pelo mesmo dito valo, confrontando com terrenos da Municipalidade de Sorocaba ou sucessores, até o alinhamento da rua Libero Badaro (face Este), em seguida parte do imóvel sob n. 2, depois com terrenos de Antonio Ribeiro de Moraes ou sucessores e em continuação o mesmo imóvel sob n. 2, vão as divisas até o ponto de partida, com a distância de 320 m (trezentos e vinte metros), mais ou menos. Encerra o perímetro assim descrito a área de 16.869 m² (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), aproximadamente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.913, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre retificação de dispositivo da Lei n. 3.562, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterada para Instituto Social "São Antonio" a denominação da entidade que, com o nome de "Casa Santo Antonio (Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — Campinas)", foi contemplada com a subvenção de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pelo artigo 1.º — Instituições do Interior — São José do Rio Preto — da Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.914, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Retifica a denominação de entidade que especifica, beneficiada por Leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Sociedade Recreativa e Esportiva União Lyra Serrano, do distrito de Paranapiacaba, município de Santo André, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XLII do n. 254 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e do item XXXIII do n. 327 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Estadão Pinco" o Grupo Escolar do Bairro do Riço Preto, em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.926 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Birigui

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola, no município de Birigui.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1958.

JANIO QUADROS
Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de novembro de 1958.

Alfino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 4.917, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Bilac.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Bilac.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, no Estado, de terras e edifícios adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.